



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
DISCIPLINA: DIREITO TRIBUTÁRIO I
2019.1



ESTUDO DE CASO. Parlamento Unicameral ou Bicameral: análise do modelo que possivelmente melhor atenda aos preceitos democráticos¹.

Flávio Augusto Vilhena Dourado ²

Brenda Tribuzy de Mello e Silva ³

José Romão Alves Barbosa⁴

Coordenador: Prof. Dr. Edival Braga⁵

RESUMO: Não é nova na mente dos brasileiros a ideia de que o Congresso Nacional é um cabide de empregos descontrolado, com gastos e custos absurdos. A proposta aqui, nesta peça, é analisar as relações da realidade atual com o sistema legislativo bicameral que o país exerce e compará-lo com sua principal alternativa, o unicameralismo, sistema em que o poder legislativo é centralizado em uma única casa e é aplicado em países com os mais variados perfis, os quais serão analisados para estudo da hipótese de sua possível aplicação no contexto nacional. Os principais fatores de escolha para um dos dois sistemas existentes são o quanto eles custam, do ponto de vista econômico e financeiro, e também sob uma perspectiva democrática.

Palavras-chave: Congresso Nacional. Custo. Parlamento. Democracia.

ABSTRACT: It is not fresh news for the Brazilian people that the national congress is little more than an out of control job's hanger with absurd costs to the federal budget. The proposal of this letter is to analyze the relations between the current reality with the bicameral legislative

¹ O artigo passou por uma revisão gramatical realizada pelo ChatGPT em 2025, revisão somente gramatical, de modo que foi mantida a originalidade do conteúdo do artigo.

² Acadêmico do 7º semestre de Direito da Universidade Federal de Roraima. flaviovilhenadourado@gmail.com

³ Acadêmica do 9º semestre de Direito da Universidade Federal de Roraima. brenda.tribuzy@gmail.com

⁴ Acadêmico do 7º semestre de Direito da Universidade Federal de Roraima. jose.r.ifrr@gmail.com

⁵ Professor de Direito Tributário I da Universidade Federal de Roraima - UFRR

system, in use in Brazil, and then compare it to its main alternative, the unicameralism, a system where the legislative power of the country is centered on a single chamber and exist on a multitude of places around the globe, in use by varied kinds of nations. Theses profiles shall be further studied in face of the hypothesis of its application on the present national context. The main determinant factors for the proposed choice will be the literal monetary and financial costs of the two systems and the levels of democracy that both of them offer.

Keywords: National Congress, Costs, Parliament, Democracy.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO; 2. SISTEMA PARLAMENTAR UNICAMERAL; 2.1. PERFIL DOS PAÍSES COSTUMEIRAMENTE UNICAMERAIS; 2.2. ASSEMBLÉIA DA REPÚBLICA PORTUGUESA; 2.3 CONGRESSO NACIONAL DO POVO; 2.4. RELATIVIZAÇÃO DOS GASTOS; 3. SISTEMA PARLAMENTAR BICAMERAL; 3.1. GASTOS COM O PARLAMENTO; 4. TEORIAS DE DEMOCRACIA E COMO ELA AFETA A REPRESENTATIVIDADE; 4.1. TEORIA DE JOSEPH SCHUMPETER; 4.2. TEORIA DE ROBERT DAHL; 4.3. DAS POLIARQUIAS ATUAIS: O ÍNDICE DA DEMOCRACIA; 4.4. A DEMOCRACIA NO BRASIL: PROJETOS DE LEI; 5. CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo foi produzido sob a orientação do Professor Dr. Edival Braga e apresentado como instrumento parcial de avaliação curricular da disciplina Direito Tributário I, do Curso de Bacharelado em Direito, da Universidade Federal de Roraima.

Este estudo de caso tem por objetivo analisar, mediante aprofundada pesquisa bibliográfica, as nuances democráticas de dois sistemas institucionais que operam em parlamentos do mundo inteiro: o bicameralismo e o unicameralismo, além de expor os efeitos gerados sobre a economia interna do país que decide implementá-los. Portanto, é indispensável que o Brasil, conhecido por sua tradição bicameral e altos gastos com o Congresso Nacional, figure como um dos focos de estudo, além de nações com órgãos legislativos unicamerais, como Portugal e China.

Tão pouco se inicia um exame do objeto em questão, logo se tornam perceptíveis os prós e contras dos dois sistemas. O fato de o bicameralismo ser constituído por duas casas distintas (o que faz com que seu número de membros seja elevado), ao mesmo tempo que eleva

seu grau dentro de uma escala democrática, também mina os cofres públicos com gastos exagerados. Enquanto o unicameralismo, mais enxuto, tem um gasto diminuto, porém, sob um aspecto de representatividade, pode ser considerado inferior ao sistema supracitado. Este padrão se repete em todas as experiências do globo, ou é possível ter um parlamento com duas câmaras de custo reduzido e um parlamento com uma única câmara com alto grau de representatividade?

Cabe salientar que a compreensão do tema depende totalmente do recolhimento de dados assertivos acerca da desenvoltura econômica dos parlamentos de cada país, pois sem isso jamais seria possível mensurar de que forma os cofres públicos são afetados e se essas despesas são razoáveis ou excessivas.

A fidelidade a princípios democráticos dos sistemas, por sua vez, somente pode ser aferida se for utilizado como termômetro o estudo de Robert Dahl sobre poliarquia, a evolução da democracia e os aspectos necessários a ela.

2. SISTEMA PARLAMENTAR UNICAMERAL

O sistema parlamentar unicameral ou Unicameralismo é a modalidade política em que o poder legislativo de um país, na forma de sua legislatura, é composto apenas por uma câmara ou casa como órgão representativo.

As principais vantagens apontadas são: a facilidade de criação e modificação de leis, pela maior simplicidade do processo legislativo, dado que qualquer decisão sobre matéria legislativa se dá num único momento, não em pelo menos dois, como nos sistemas bicamerais; evitar o posicionamento distinto entre as câmaras, já que não há como não haver hegemonia entre as câmaras do poder legislativo quando só uma existe; e, por fim, Em regra, estudos apontam também que os custos para o país são sensivelmente menores, mesmo quando o número de parlamentares dessa única câmara é igual ou maior que a soma de parlamentares entre as Câmaras Baixa e Alta de um país que aplica o bicameralismo.

As desvantagens, por outro lado, incluem a dominação da maioria, na forma de menor representatividade política das minorias. Isso se dá por causa da própria natureza desse sistema, que representa uma democracia mais direta e objetiva, não tão sensível às nuances do que realmente é democrático, como a inclusão daqueles cujos números não garantem sua participação diretamente. É o caso de países como a Dinamarca, onde a população não branca não é suficiente para eleger representantes e por isso são completamente esquecidos na seara política.

Além disso, é muito recorrente a dificuldade de articulação do poder executivo com o legislativo, uma vez que a balança do poder é normalmente prejudicada.

À exemplo disto, temos que uma câmara legislativa ter o poder de sozinha derrubar atos do chefe do executivo causa um desequilíbrio prejudicial à democracia, o que também é verdade para o oposto, quando o poder executivo não tem fiscalização. Por isso, a construção de competências e a separação dos poderes deve ser muito melhor trabalhada para que a balança seja preservada.

2.1. PERFIL DOS PAÍSES COSTUMEIRAMENTE UNICAMERAIS

Na maioria dos casos, em razão de suas próprias desvantagens, os parlamentos unicamerais ocorrem em países de composição étnica relativamente homogênea, que possuem baixos índices de diversidade de fenótipos. Outro fator comumente determinante é a presença de uma estrutura política unitária e centralizada. Isso é em conta ao fato de que, via de regra, uma das câmaras legislativas no bicameralismo seja a câmara da representatividade das unidades federativas, diferente da sua irmã, que representa o povo de forma mais direta, como ocorre no Brasil com o Senado e a Câmara dos deputados, respectivamente.

Um outro elemento que costuma constituir os perfis de países com o sistema parlamentar unicameral é a condição de governo ditatorial. Países em ditaduras geralmente são unicamerais porque uma única câmara é mais facilmente submetida à vontade da pessoa ou grupo ditador, e o processo legislativo simplificado lhes é benéfico por permitir que as ordens emitidas se tornem leis o mais depressa possível.

Os países que hoje se utilizam do unicameralismo são: Albânia, Angola, Armênia, Azerbaijão, Benim, Cabo Verde, China, Croácia, Cuba, Dinamarca, Finlândia, Grécia, Israel, Noruega, Peru, Portugal, Serra Leoa, Suécia, Vaticano e Venezuela.

Trazendo já o aspecto financeiro do estudo, apenas da lista de países é possível observar alguns elementos importantes. O primeiro deles é a presença de países que se encontram ou se encontraram em um passado recente em condições econômicas lamentáveis, como Venezuela e Cuba, países da América Latina que optaram pelo sistema econômico do socialismo e passaram ou passam pela condição de regime ditatorial, quer seja assumidamente ou não.

O segundo elemento observável é o contraste que existe na lista entre os países mencionados logo acima com outros integrantes deste mesmo rol como Dinamarca e Noruega,

referências em todos os índices de desenvolvimento humano, qualidade de vida e até economia, considerando suas dimensões como Estados, isso mostra que não é possível imputar ao sistema de divisão cameral parlamentar a “culpa” pelo sucesso ou fracasso econômico de um país, pelo menos não exclusivamente, como se isso fosse fator determinante desse eventual sucesso.

2.2. ASSEMBLÉIA DA REPÚBLICA PORTUGUESA

É oportuno que se realize aqui um estudo mais detalhado dos orçamentos parlamentares de um país com sistema unicameral para serem utilizados como critério de comparação.

Embora se possa comparar o Brasil com a Dinamarca ou a Noruega para que se perceba o quanto é desperdiçado com o nosso congresso, é uma comparação pouco realista, já que todos os países quando comparados a estes, seriam colocados numa posição de desperdício. Em virtude disso, foi escolhido Portugal, por ser um país cujo congresso não está entre os mais econômicos do mundo, gerando uma comparação mais justa, além de serem os antigos colonizadores do Brasil e terem inseridos na sociedade brasileira muito de sua cultura, além do idioma.

O poder legislativo de Portugal é exercido pela Assembleia da República Portuguesa (ARP). Seus números incluem um total de 230 deputados e um orçamento que, em 2019, foi elaborado em 81 milhões de euros, isso num país cuja população marca 10 milhões de habitantes no censo mais recente e cujo PIB é avaliado em 200 bilhões de euros.

Sobre o orçamento de 81 mil euros, a maior parcela desse total é gasta com pessoal: 68% do total, somando o valor de 51 mil de euros. Destes, 11 mil são destinados aos vencimentos dos deputados, 6,8 mil aos seus gabinetes e comissionados, e os 32,4 mil restantes competem aos proventos dos servidores estáveis. Tal distribuição de valores no setor de pessoal configura a maior discrepância nos orçamentos brasileiro e português, onde, no Brasil, os parlamentares e seus comissionados e gabinetes correspondem a algo que beira a totalidade do orçamento de pessoal.

Já os adicionais dos deputados, constituem apenas 7,6% do orçamento total do congresso, a somatória de 6,3 mi de euros e destes, mais da metade são para verbas de deslocamento que configuram as viagens internacionais dos deputados e quase nunca é utilizado. Mostrando então a segunda e maior diferença entre os congressos em estudo, quando no Brasil, os adicionais correspondem a não uma fração dos vencimentos dos parlamentares, mas sim a dezenas de vezes o seu salário.

2.3 CONGRESSO NACIONAL DO POVO

Além da Assembléia da República Portuguesa, optou-se por trazer também nesta peça alguns dados sobre o parlamento chinês, o Congresso Nacional do Povo (CNP). Essa escolha foi motivada pelas características únicas que possui o parlamento em questão,

Dentre essas características, têm-se primeiro que seu corpo de parlamentares é o maior do mundo, com o total de 2980 membros. Esses legisladores, porém, são chamados de legisladores de meio período, uma vez que o CNP só se reúne duas vezes por ano, durante uma semana em cada vez. O órgão permanente é consideravelmente menor e é chamado de Comitê Permanente do Congresso Nacional do Povo (CPCNP).

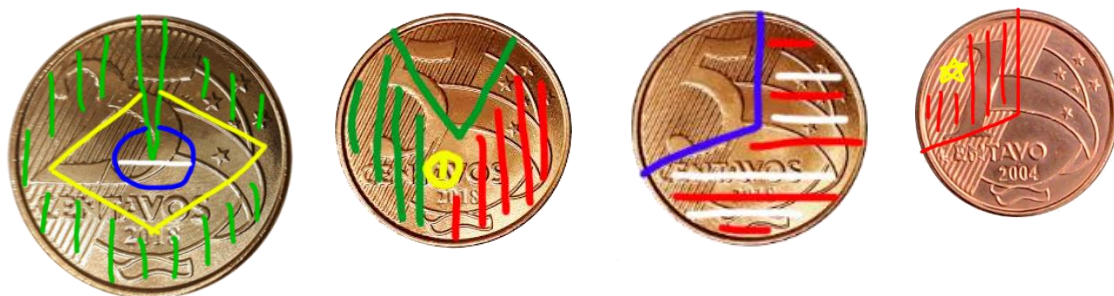
O CPCNP conta com 170 legisladores escolhidos em votação interna dentre os membros do CNP. Apenas estes 170 recebem qualquer tipo de provimento e por isso não podem exercer nenhuma outra função estatal. Os demais, não recebem nada, mas podem exercer qualquer função que lhes aprouver

O orçamento do CNP não é publicamente divulgado devido a políticas internas da República Popular da China, que não divulga dados sobre seus órgãos políticos. Apesar disso, analistas da área estimam que seu orçamento total flutue acerca de algo que seria equivalente a 300 milhões de dólares por ano.

2.4. RELATIVIZAÇÃO DOS GASTOS

Para questões meramente educacionais, far-se-á aqui um comparativo entre o custo dos congressos de Portugal, dos EUA e da China com o Brasileiro de forma relativa ao PIB de cada um desses países. A didática escolhida consiste na seguinte situação hipotética: se os PIBs de todos os países em estudo totalizassem R\$ 100, 00 (cem reais), quanto eles estariam gastando por ano com o congresso, relativizados os seus orçamentos para esse novo PIB.

O resultado, a ser demonstrado graficamente abaixo, traz o Brasil na posição de maior gastador por larga vantagem, dispondo de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) dos seus 100 reais apenas com o congresso nacional, seguido por Portugal, que gasta R\$ 0,04 (quatro centavos). Os EUA, possuidor do congresso objetivamente mais caro do mundo, em termos relativos ao PIB gasta o total de R\$ 0,03 (três centavos), e por último, a China, que utiliza a dispendiosa quantia de R\$ 0,003 (três milésimos de Real), menos que um terço de centavo.



Imagens produzidas pelos autores⁶

Tais valores demonstram que o Brasil gasta excessivamente com o seu congresso, o que abre a discussão para os próximos capítulos, a tratar da análise desses gastos e de propostas de enxugamento de despesas para o congresso nacional.

3. SISTEMA PARLAMENTAR BICAMERAL

O bicameralismo é um sistema constitucional que se caracteriza, basicamente, com a subdivisão do Poder Legislativo em duas casas distintas, de forma a propiciar o funcionamento do sistema de *pesos e contrapesos* e garantir que o processo legislativo siga os preceitos democráticos e seja dotado de estabilidade.

O ideal é que haja uma vigilância mútua, um controle de qualidade que parta de cada câmara em direção à outra, impedindo que os parlamentares sigam devaneios egoísticos e esqueçam seu comprometimento com o povo. Justamente por ser imbuído desse ímpeto democrático e conferir equilíbrio à produção de normas, o sistema bicameral é o mais adotado ao redor do globo

Em um estudo mais focado, fechando-se a lente de análise no Brasil, nota-se rapidamente que o bicameralismo está inserido na tradição institucional brasileira há tempos. Desde o Império, com o advento da Constituição de 1824, elaborada a mando de Dom Pedro I, o Poder Legislativo configura-se como bicameral, sendo o Senado a casa que representa os estados federados, enquanto a Câmara representa o povo, um cenário que é mantido atualmente.

O mais claro diferencial entre o funcionamento do Poder Legislativo do Império e da República é a existência de um poder moderador neste primeiro, controlado pelo imperador como uma artimanha para sequestrar de volta sua soberania, mitigada pela tripartição. Além

⁶ Fonte: Edição por José Romão Alves Barbosa

disso, o Senado era composto por membros vitalícios escolhidos a dedo pelo monarca. Já os deputados, eram empossados por eleição.

Após tal retrospecto, insta salientar como opera o Legislativo nos dias de hoje. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e em sua Constituição Federal, datada de 1988, consagra a clássica tripartição de poderes, ao estabelecer que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Assim sendo, cada Poder detém uma função precípua, além de outras atípicas.

Legislar e fiscalizar, a princípio, são as funções típicas das quais o Legislativo é incumbido. O que significa dizer que, juntamente à sua tarefa de produzir normas, concorre ao parlamento a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta. Como dito anteriormente, apresenta composição bicameral, tendo como figura central o Congresso Nacional, que é, por sua vez, constituído pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Os membros da Câmara dos Deputados são representantes do povo com mandatos de quatro anos, eleitos em cada Estado e no Distrito Federal de forma direta através de um sistema proporcional. A Lei Complementar nº 78/93 fixa em 513 o número de membros da Câmara, sendo este um dos maiores alvos de críticas daqueles que almejam diminuir os impactos causados pelo parlamento nos cofres públicos, por ser considerado um número exacerbado, além do necessário no país. Todavia, é larga a doutrina que entende como razoável a quantidade de cadeiras no Congresso, levando em conta as proporções da população brasileira e o princípio da representatividade.

O Senado Federal, por sua vez, é composto por três representantes de cada Estado e do Distrito Federal, eleitos segundo o sistema majoritário, com mandato de oito anos. Há renovação dos mandatos a cada quatro anos, alternadamente, por um e dois terços. O mandato do Senador é o dobro do Deputado, compreendendo duas legislaturas.

3.1. GASTOS COM O PARLAMENTO

A remuneração dos legisladores, com toda certeza, é o segundo fator apontado como responsável pelos altos gastos gerados pelo Congresso Nacional. Com salários iguais, cada parlamentar tem como remuneração mensal um montante de R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais) que, multiplicados pelo número total de membros (a saber,

594) resultam em um valor de 20.055.222 reais. Por óbvio, considerando as condições financeiras do país e a insatisfação dos cidadãos com a política, são inadmissíveis salários exagerados como esses.

Os mais de trinta e três mil reais dado a cada membro deveriam permanecer praticamente intocáveis, considerando a existência de um fundo que cobre a maioria de seus gastos, a CEAP.

A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar tem por intuito, ao menos no plano subjetivo, indenizar a classe por eventuais gastos durante os períodos em que estão a desempenhar suas funções parlamentares, como viagens oficiais, contas de telefone, segurança pessoal, etc. Contudo, o que se observa é a utilização indevida da CEAP, que, de forma deliberada, cobre despesas pessoais que não deveriam ser abarcadas, como transporte escolar para filhos dos deputados e senadores, telefones particulares, viagens à passeio e todo tipo de mal uso do dinheiro público.

Não há ferramentas de controle competentes para impedir tais desvios de finalidade. Segundo o portal virtual da Câmara dos Deputados, as despesas que podem ser pagas com a cota são:

- a) 1 - passagens aéreas;
- b) 2 - telefonia;
- c) 3 - serviços postais, vedada a aquisição de selos;
- d) 4 - manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo locação de imóveis, pagamento de taxa de condomínio, IPTU, seguro contra incêndio, energia elétrica, água e esgoto, locação de móveis e equipamentos, material de expediente e suprimentos de informática, acesso à internet, assinatura de TV a cabo ou similar, locação ou aquisição de licença de uso de software, assinatura de publicações;
- e) 5 - fornecimento de alimentação do parlamentar;
- f) 6 - hospedagem, exceto do parlamentar no Distrito Federal;
- g) 7 - despesas com locomoção, contemplando: locação ou fretamento de aeronaves; locação ou fretamento de veículos automotores até o limite não acumulável de R\$ 12.713,00 (doze mil, setecentos e treze reais) mensais; locação ou fretamento de embarcações;

serviços de táxi, pedágio e estacionamento até o limite global inacumulável de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais; passagens terrestres, marítimas ou fluviais.

h) 8- combustíveis e lubrificantes até o limite inacumulável de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais;

i) 9 - serviços de segurança prestados por empresa especializada até o limite inacumulável de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) mensais;

j) 10 - contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas;

k) 11 - divulgação da atividade parlamentar (exceto nos 120 dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, se o deputado for candidato na eleição)

l) 12 - participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, realizados por instituição especializada, até o limite mensal inacumulável correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da menor cota mensal fixada no Ato da Mesa 43/09 (R\$7.697,17, considerada a menor cota a que contempla os deputados do DF, atualmente no valor de R\$30.788,66).

m) 13- complementação do auxílio-moradia de que trata o Ato da Mesa nº 104/88, até o limite inacumulável de R\$1.747,00 mensais.

Dados levantados no Portal da Transparência da Câmara demonstram que apenas no ano de 2019, até o mês de maio, os deputados já haviam gasto cerca de R\$ 53.396.557,98.

Os senadores geram um custo *per capita* de R\$ 596 mil por mês ao erário, fazendo com que o gasto anual individual seja de pouco mais de R\$ 7 milhões. Considerando as despesas de todos os senadores, são R\$ 580 milhões por ano. Pelo incrível que pareça, desse montante, apenas 36 milhões são gastos com os salários dos senadores propriamente ditos, porque mais de 70% desse dinheiro é utilizado para manter os assessores dos parlamentares.

Na legislatura recém encerrada, no final de 2018, chegaram a ser 2,5 mil os assessores do Senado, sendo 90% deles de livre nomeação. Alguns senadores tiveram mais de 80 assessores. Os cargos comissionados chegam a ter a remuneração de 20 mil reais, enquanto os efetivos podem alcançar o teto constitucional.

À título de curiosidade, destaca-se que o senador Fernando Collor (PROS-AL) chegou a ter 85 assessores, com um gasto mensal de R\$ 572 mil, e o senador Hélio José (PROS-DF),

98 assessores. Evidentemente, nada justifica que um único parlamentar abrigue em seu gabinete tamanho número de funcionários auxiliares.

No fim das contas, os gastos anuais com o parlamento ultrapassam 1,1 bilhão de reais aos cofres públicos, o que consagra o Congresso Nacional como, proporcionalmente ao número de membros, o segundo Poder Legislativo mais caro do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos da América.

4. TEORIAS DE DEMOCRACIA E COMO ELA AFETA A REPRESENTATIVIDADE

Como já exposto, há mais de uma forma de alcançar a democracia. Do conceito mais difundido temos que a democracia é o sistema que daria a todas às pessoas de uma sociedade, através do sufrágio, poder para decidir sobre a organização social e política de um Estado.

Para esta exposição buscou-se uma visão mais focada na ideia de sistema político de democracia, visto que o demonstrativo do trabalho é expor a diferença, financeiramente, entre a democracia custeada e a democracia efetivamente recebida.

4.1. TEORIA DE JOSEPH SCHUMPETER

De início, ressalta-se a teoria de Joseph Schumpeter, que em sua teoria da democracia tem o sistema democrático como uma relação consumerista. O voto seria para os não-líderes, cidadãos, uma mercadoria e para tanto sujeito a uma luta concorrencial por ele. Os cidadãos permanecem sempre no estado de incerteza no sistema político democrático, pois, os candidatos influenciariam e através da propaganda o voto seria “comprado” permitindo uma forma de organizar as instituições governamentais de maneira pacífica.

A teoria segue de modo a afirmar que não haveria modo da concepção clássica Greco-Romana de cidade-estado ser possível pois os cidadãos em sua totalidade não estão aptos para tomar todas as decisões, pois não poderiam ser objetivos e racionais em todas as decisões. Ressalta ainda que o mito do bem comum é extremamente prejudicial ao sistema, visto a pluralidade de sujeitos dos estados modernos com interesses diferentes e perspectivas diferentes.

O autor é enfático ao defender o sufrágio como cerne do método político democrático ao ponto que haveria a possibilidade de pelas urnas colocar e/ou retirar os governantes que não estivessem de acordo com o que espera o representado, há a necessidade de a representatividade ser feita através de eleição de líderes, que, em tese, estariam aptos para tomar aquelas decisões, mas o mesmo voto que lhes outorgou aquele poder pode lhes tirar.

4.2. TEORIA DE ROBERT DAHL

Da mesma forma, a teoria de Robert Dahl, outro autor que trata da democracia, evidencia o sufrágio como cerne do sistema democrático, porém diferente de Schumpeter em que a competição é uma consequência do sistema, para Dahl a diferença dentro da sociedade como causa, que, estimula o fortalecimento da tolerância às diferenças fortalecendo o sistema, coloca que *“evidencia a ação dos atores como a principal variável da democracia, pois, a competição pelo voto gera, na medida do possível, uma maior tolerância ao adversário, à oposição, um equilíbrio entre as forças, já que um não elimina o outro”*.

A fim de explicar sua teoria o autor diferencia o que seria uma democracia ideal e a democracia colocada em prática, a Poliarquia.

As sociedades passaram por duas grandes transformações democráticas: a primeira, na evolução da cidade-estado, o conceito republicano e democrático que nasceu na Grécia, Roma e Itália antigas, e, a segunda é exatamente a superação da Cidade-estado para o Estado-nação, a noção social de país ou Estado nacional, a superação da aceção de democracia para o Estado nação foi necessária para a manutenção da democracia como sistema político no mundo.

Para o autor, a poliarquia - a democracia real - possui dois elementos necessários que a diferenciam da ‘democracia’ - democracia ideal -, estes são, a cidadania que é extensiva a um número relativamente alto de adultos, e, os direitos de cidadania que incluem não apenas a oportunidade de opor-se aos funcionários mais altos do governo, mas também a de removê-los de seus cargos por meio do voto.

A mudança de concepção trouxe as características, o autor resume em oito, que diferenciam os estados democráticos modernos dos estados democráticos antigos.

As cinco primeiras são consequências que decorrem da constituição de estados nações que com grandes territórios que impossibilitaram a resolução dos assuntos de governo através do método direto de sufrágio direto, são elas: a representação, a expansão ilimitada, o limite para a democracia participativa, a diversidade e o conflito.

As três últimas são decorrência do próprio desenvolvimento social de grupos dentro dos estados nações, sendo o pluralismo social e organizacional, expansão dos direitos individuais, instituições da poliarquia.

Em suma, todas são uma consequência da outra, a eleição de representantes faz sentido em um território extenso, a soberania sobre os ditos territórios além de uma cidade-estado cobra

mais decisões técnicas, estas decisões têm que ter um método de validação que é o sufrágio regulamentado onde se estabelece quem tem o direito ao voto, e por último, uma gama diversificada tanto de representantes quanto de eleitores que têm desejo que seus interesses próprios sejam atendidos resultando na corrida eleitoral por votos num conflito pacificado.

A validação deste sistema e sua manutenção é resolvida com o que o autor coloca como instituições, e são as mesmas que mantêm a poliarquia como um regime democrático.

Elas são “funcionários eleitos”, os funcionários eleitos são constitucionalmente investidos do controle político das decisões governamentais; “Eleições livres e justas”, os funcionários eleitos são escolhidos em eleições frequentes, conduzidas de um modo justo, nas quais a coerção é relativamente rara; “sufrágio inclusivo”, praticamente todos os adultos têm o direito de votar na eleição dos funcionários do governo; “direito de concorrer a cargos eletivos”, praticamente todos os adultos têm o direito de concorrer a cargos eletivos no governo, embora os limites de idade possam ser mais altos para ocupar o cargo do que para o sufrágio; “liberdade de expressão”, os cidadãos têm o direito de se expressar, sem o perigo de punições severas, quanto aos assuntos políticos de uma forma geral, o que inclui a liberdade de criticar os funcionários do governo, o governo em si, o regime, a ordem socioeconômica e a ideologia dominante; “informação alternativa: Os cidadãos têm o direito de buscar soluções alternativas de informação; e, “autonomia associativa”, a fim de alcançar seus vários direitos, os cidadãos também têm o direito de formar associações ou organizações relativamente independentes, inclusive partidos políticos independentes e grupos de interesse.

O autor demonstra que quanto mais fortes estas instituições mais perto do ideal ficam as poliarquias, este é o demonstrativo que vemos quando se analisa pesquisas de índices democráticos.

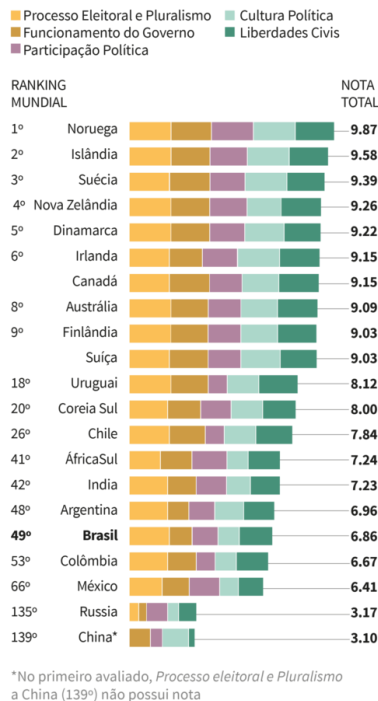
4.3. DAS POLIARQUIAS ATUAIS: O ÍNDICE DA DEMOCRACIA

Esses critérios são os seguidos na maior pesquisa sobre democracia feita pelo *Economist Intelligence Unit* (EIU), da revista americana *The Economist*. São 165 países analisado nos critérios de processo eleitoral e pluralismo, funcionamento do governo, participação política, cultura política e liberdades civis desde 2006 e classificam a partir das pontuações obtidas, esses

países são então divididos em “democracia total”, “democracia defeituosa”, “regime híbrido” e “regime autoritário”.

POSIÇÃO NO RANKING

Atualmente, somos considerados uma “democracia falha”. Estamos na 49ª posição entre 167 nações



Apesar do cerne das teorias no sufrágio, a democracia não necessariamente significa um sistema representativo pleno, a existência de grande Estados com grandes quantidades de grupos diversos com interesses diversos acabam tornando o sistema falho para alguns estados, resultando numa democracia incompleta que reflete diretamente na sociedade e nos processos políticos.

É o que demonstra a pesquisa nos países ranqueados em primeiro, uma democracia estável e forte a homogeneidade populacional emerge em discriminação sofrida por estrangeiros e outros grupos de minorias, como ciganos e populações indígenas.

No Brasil, assim como em outros países de antigas colônias, a democracia apesar de não ser considerada robusta para os termos da pesquisa há uma maior diversidade dos grupos que compõem a sociedade e uma maior preocupação em ações afirmativas para garantir direitos sociais.

4.4. A DEMOCRACIA NO BRASIL: PROJETOS DE LEI

O custo do legislativo no país é sempre um assunto em pauta visto a disparidade de valores quando comparado com o valor do salário mínimo do país, atualmente em aproximadamente 3% do salário de parlamentar.

Assim como em outros países, no Brasil, o Congresso Legislativo é o órgão que tomam todas as decisões importantes de estado, inclusive as de orçamento. O Congresso Nacional efetivamente, decide sobre o próprio salário, sobre os próprios subsídios e até mesmo decide sobre a convocação das medidas em que o controle direto da população, como referendos ou plebiscitos.

Na Constituição, a atribuição está exposta no art. 49:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...) VII - fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; VIII - fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (...) XV - autorizar referendo e convocar plebiscito; [...]. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 88)

Conforme já foi demonstrado, o Congresso Nacional tem como propósito garantir que as decisões de estado sejam consideradas tanto do ponto de vista da população através da câmara dos deputados quanto pelo ponto de vista dos Estados, isso tudo pago com dinheiro público.

Em tempo de austeridade orçamentária, se torna ainda mais necessárias medidas que tornem o orçamento legislativo mais compatível com a realidade financeira do país.

Tanto a Câmara quanto o Senado já elaboraram propostas tentando reformular o Congresso e contribuir para a economia do dinheiro do contribuinte.

a) Proposta de Emenda à Constituição n. 106, de 2015: Projeto de autoria do Senador Jorge Viana (PT/AC), planejava colocar nova redação nos artigos. 45 e 46 da Constituição Federal para reduzir o número de membros da Câmara dos Deputados (para 386) e do Senado Federal (para 2 por unidade da federação). A justificativa se embasava na possibilidade de exercer as funções típicas do Poder Legislativo com uma estrutura mais enxuta em ambas as Casas, sem prejuízo da representatividade popular, e, também, colocou que não há modo de garantir que o maior número de deputados e senadores contribuiu para a melhora na representação do eleitorado. Acima de tudo, nem mesmo a grande extensão territorial do

país é justificativa suficiente para o grande número de representantes do povo. O projeto foi arquivado ao final da Legislatura do membro que a propôs em 21/12/2018.

b) Projeto de Decreto Legislativo n. 367, de 2015 - Projeto de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR) e pretendia alterar o Decreto Legislativo nº 276, de 2014, que fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional para reduzir em 10% (dez por cento) o subsídio dos membros do Congresso Nacional, até 31 de agosto de 2016, ou enquanto vigorasse política que vede ou impeça a concessão de reajuste remuneratório aos servidores públicos da União. A justificativa já considerava a situação econômica sensível do país e chamava os congressistas a contribuírem junto com os servidores que estavam sem aumento de salário. Na época, a então Presidenta da República já havia cortado os próprios subsídios e de seus Ministros em 10%. O projeto foi arquivado ao final da Legislatura do membro que a propôs em 21/12/2018.

c) Proposta de Emenda à Constituição n. 431, de 2018 - Projeto de autoria do Deputado Nilson Leitão (PSDB/MT) e pretendia alterar os artigos 27, 45, § 1.º e 46 da Constituição Federal e artigo 4.º, § 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para se reduzir o número de Senadores, Deputados Federais e de Deputados Estaduais e Distritais. A justificativa integrava o pacote de medidas concretas que tinham a intenção de cortar despesas, reduzindo os custos com a manutenção do Estado brasileiro, suportados pelos contribuintes. O projeto previa a redução de custos deve abranger todos os Poderes estatais, em todos os âmbitos da federação brasileira, com a redução de gastos seria na faixa de, no mínimo, R\$ 1,3 bilhão (um bilhão e trezentos milhões de reais) por legislatura, e que a redução do número dos Deputados Estaduais e Distritais traria uma economia de R\$ 2,1 bilhões (dois bilhões e cem milhões de reais) por legislatura. O projeto foi recentemente desarquivado pelo deputado Pedro Cunha Lima em 26/03/2019.

d) Proposta de Emenda à Constituição n. 1349, de 2008 - Projeto de autoria do deputado Clodovil Hernandes (PR-SP) que propunha a realização de plebiscito para decidir se o número de deputados federais no País deve ser reduzido de 513 para 250. A justificativa do projeto colocava redução do número de deputados a Câmara dos Deputados para tornar mais eficiente a Casa e ainda, acelerar as decisões legislativas. O projeto foi arquivado em 18/05/2012.

5. CONCLUSÃO

Com o presente estudo de caso, foi possível verificar os sistemas de organização parlamentar e os custos neles aplicados. Como abordado, ambos os sistemas podem ser utilizados em regimes democráticos, e seus orçamentos muitas vezes não refletem os custos que lhes foram alocados. Enquanto o sistema unicameral consegue garantir a tomada de decisões com maior fluidez, o sistema bicameral consegue abranger diversos grupos que se inserem na sociedade atual. No entanto, o reflexo democrático desses sistemas somente se verifica, aplicando os parâmetros estabelecidos por Robert Dahl, quando estão garantidas às instituições que mantêm a democracia a força necessária para a continuidade e validação daquele sistema, o que significa, também, não ser uma democracia ideal, mas a democracia mais perto do ideal possível, a oligarquia.

Por essa razão, é salutar o debate acerca dos custos que tais sistemas têm em prol da manutenção e aperfeiçoamento do processo democrático, visto que o Brasil vive época austera nas finanças públicas e na economia.

É inconcebível para o homem comum a noção de que um funcionário público com função de legislar e prover, através de ações afirmativas, o bem-estar da população, receba verba de gabinete superior ao próprio salário, ou que possua mais de 15 assessores quando sequer tem capacidade física na sala do mesmo, dentro do Congresso. Estas e diversas outras situações estimulam a revolta social de diversos grupos da sociedade. Ainda, considerando que todos os custos são pagos com dinheiro de arrecadação, sua aplicação deve estar atrelada sempre aos princípios administrativos vigentes na carta magna.

As propostas encontradas nos sites oficiais do Congresso Nacional já visam a medidas que se mostram suficientes para resolver, a princípio, a questão dos gastos e ter o plus de não diminuir a representatividade do eleitorado. Cabe notar ainda que os deputados e senadores conhecem a deficiência que existe entre a realidade democrática exposta na Constituição de 1988 e a realidade fática do Brasil, e que a disparidade entre os gastos, somada à ausência de medidas que façam diferença no dia a dia do cidadão e à precariedade do serviço público em diversas áreas, reforçam a ideia de que os tributos e contribuições pagos pelos contribuintes não pagam pela representatividade no parlamento.

REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Marcus. **Curso de direito tributário brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

AMANTINO, Antônio Kurtz. Democracia: **A concepção de Schumpeter**. Teor. Evid. Econ. Passo Fundo v. 5, n. 10, p. 127-140. Maio, 1998. Disponível em: <http://cepeac.upf.br/download/rev_n10_1998_art7.pdf>. Acesso em: 04 jun.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 16 nov. 2018.

_____. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm>. Acesso em: 16 de nov. 2018

BRASILIA. Câmara dos Deputados. **Projeto de Decreto Legislativo PDL 1349/2008. Convoca plebiscito sobre a redução do número de Deputados Federais**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=627351&filename=PDC+1349/2008>. Acesso em: 04 jun.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Emenda à Constituição PEC 431/2018. Altera os arts. 27, 45, § 1.º e 46 da Constituição Federal e art. 4.º, § 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para se reduzir o número de Senadores, Deputados Federais e de Deputados Estaduais e Distritais**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1674570&filename=PEC+431/2018>. Acesso em: 04 jun.

_____. Senado Federal. **Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 367, de 2015. Altera o Decreto Legislativo nº 276, de 2014, que fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos n.º 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências, para reduzir em 10% (dez por cento) o subsídio dos membros do Congresso Nacional, até 31 de agosto de 2016, ou enquanto vigorar política que vede ou impeça a concessão de reajuste remuneratório aos servidores públicos da União**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4520234&ts=1559270974635&disposition=inline>>. Acesso em: 04 jun.

_____. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 106, de 2015. Dá nova redação aos arts. 45 e 46 da Constituição Federal para reduzir o número de membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=3568782&ts=1553282519259&disposition=inline>>. Acesso em: 04 jun.

_____. Câmara dos Deputados. **Cota Parlamentar**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/cota-parlamentar>>. Acesso em: 05/06/2019.

_____. Câmara dos Deputados. **Salário dos Deputados**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/transparencia/acesso-a-informacao/copy_of_perguntas-frequentes/subsídios. Acesso em: 04/06/2019.

_____. Senado Federal. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/transparencia>. Acesso em: 04/06/2019.

_____. Câmara dos Deputados. **Gastos Parlamentares**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/transparencia/gastos-parlamentares>. Acesso em: 04/06/2019.

CALMON, S. (out. de 1979). **Sanções Tributárias**. Revista da Faculdade de Direito UFMG, n. 22, pp. 423-424. Disponível em: <<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/876>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

CASSONE, Vittorio. **Direito tributário**. 28. ed. – São Paulo: Atlas, 2018.]

CERIONI, Clara. **Em dois meses, deputados federais gastaram R\$ 3 milhões com transporte**. Exame. 2019. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/em-dois-meses-deputados-federais-gastaram-r-3-milhoes-com-transporte/>. Acesso em: 04/06/2019.

CHICARINO, Tathiana. Joseph Schumpeter e Robert Dahl: **Reflexões sobre duas teorias contemporâneas da democracia**. [S.I.]. Disponível em: <https://www.pucsp.br/neamp/downloads/Artigo_Joseph%20Schumpeter_e_Robert_Dahl_Tathiana_Chicarino.pdf>. Acesso em: 04 jun.

CONGRESSO EM FOCO. **Câmara do DF arquiva projeto de iniciativa popular que reduz gastos da Casa em R\$ 75 milhões por ano**. Congresso em Foco. 2019. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/camara-do-df-arquiva-projeto-de-iniciativa-popular-que-reduz-gastos-da-casa-em-r-75-milhoes-por-ano/>>. Acesso em: 04 jun.

COSTA, Fabiano. **Câmara aprova fim dos 14º e 15º salários pagos aos congressistas**. G1. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/02/camara-aprova-fim-dos-14-e-15-salarios-pagos-aos-congressistas.html>>. Acesso em: 04 jun.

DIREITOS BRASIL. **Quanto ganha um político?** Direitos Brasil. [2015]. Disponível em: <<https://direitosbrasil.com/quanto-ganha-um-politico/>>. Acesso em: 04 jun.

KRAMER, Vandrê. **Os 11 países mais democráticos do mundo e o que eles têm a ensinar ao Brasil**. Gazeta do Povo. 2018. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/os-11-paises-mais-democraticos-do-mundo-e-o-que-eles-tem-a-ensinar-ao-brasil-6curwyfhxq0urxus1yh93kt/>>. Acesso em: 04 jun.

LOPES, Maria. **Parlamento português gasta 83 milhões de euros em 2019 e dá 25,3 milhões aos partidos**. Público, Lisboa, Portugal. 2018. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2018/11/19/politica/noticia/parlamento-gasta-83-milhoes-euros-2019-253-milhoes-partidos-1851565>> Acesso em: 05 jun.

LANCASTER, Laura. **Em quanto se estima o custo do maior corpo legislativo do mundo? O Congresso nacional do povo.** O informante, São Paulo – SP, 2019. Disponível em: <<https://www.oinformante.com.br/2019/internacional/china/congresso-nacional-povo/14378>> Acesso em: 04 jun.

MAGALHÃES, Wellington. **Princípio da capacidade contributiva no contexto da fixação das multas tributárias.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 02 set. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos+ver=2.45007&seo=1>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

NETTO, João Cláudio. **Comissão do Senado aprova projeto que reduz salários de parlamentares.** G1. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/comissao-do-senado-aprova-projeto-que-reduz-salarios-de-parlamentares.html>>. Acesso em: 04 jun.

NOGUEIRA, Paulo. **Políticos devem receber salários?** Diário do Centro do Mundo. 2013. Disponível em: <<https://www.diariodocentrodomundo.com.br/politicos-devem-receber-salarios/>>. Acesso em: 04 jun.

PASSARINHO, Nathalia. **Segundo mais caro do mundo, Congresso brasileiro tem parlamentares demais?** BBC. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46427803>>. Acesso em: 05/06/2019.

PEREIRA, Antônio Kevan Brandão. **Teoria Democrática Contemporânea: o conceito de poliarquia na obra de Robert Dahl.** 2013. 107f. – Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Sociologia, Fortaleza (CE), 2013.

PIRES, Breno. **Congresso dá R\$ 2,8 bi aos parlamentares em 10 anos.** O Estado de São Paulo. 2019. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,congresso-da-r-2-8-bi-aos-parlamentares-em-10-anos,70002797323>. Acesso em: 04/06/2019.

RUIC, Gabriela. **Estas são as melhores democracias do mundo.** Exame. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/estas-sao-as-melhores-democracias-do-mundo/>>. Acesso em: 04 jun.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário.** 9ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei Complementar PLC 0031.3/2008. Altera a Lei Complementar nº 219, de 31 de dezembro de 2001 que dispõe sobre emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.** Disponível em: <http://www.alesc.sc.gov.br/expediente/2008/PLC_0031_3_2008.rtf>. Acesso em: 07 jun. 2011. Texto Original.

SOUTO, Isabella. **Projeto para diminuir número de senadores e deputados gera economia de R\$ 300 milhões/mês.** Estado de Minas. 2016. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2016/12/05/interna_politica,829880/projeto-para-diminuir-numero-de-senadores-e-deputados-gera-economia.shtml>. Acesso em: 04 jun.

SOUTO, Isabella. **Fim das regalias para autoridades e políticos empaca no Congresso.** Estado de Minas. 2018. Disponível em:

<https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/03/05/interna_politica,941774/fim-das-regalias-para-autoridades-e-politicos-empaca-no-congresso.shtml>. Acesso em: 04 jun.

SOUZA, Isabela. **Quanto ganham os políticos brasileiros?** Politize! 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/quanto-ganham-politicos-brasileiros/>>. Acesso em: 04 jun.

SUPER INTERESSANTE. **Política sem mordomia.** Super Interessante. 2019. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/comportamento/politica-sem-mordomia/>>. Acesso em: 04 jun.

TEMÓTEO, Antonio. **Deputados e senadores devem se aposentar com teto do INSS, hoje de R\$ 5.839.** UOL Economia. 2019. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/02/20/deputados-e-senadores-devem-se-aposentar-com-teto-do-inss-hoje-de-r-5839.htm>>. Acesso em: 04 jun.

THE DATA TEAM. **Democracy continues its disturbing retreat.** The Economist. 2018. Disponível em: <<https://www.economist.com/graphic-detail/2018/01/31/democracy-continues-its-disturbing-retreat>>. Acesso em: 04 jun.

VAZ, Lúcio. **Cabide de empregos: senadores gastam meio milhão de reais por ano com assessores.** Gazeta do Povo. 2017. Disponível em: [https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/lucio-vaz/cabide-de-empregos-senadores-gasta m-meio-bilhao-de-reais-com-assessores-por-ano/](https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/lucio-vaz/cabide-de-empregos-senadores-gasta-m-meio-bilhao-de-reais-com-assessores-por-ano/). Acesso: 04/06/2019.

WALLIN, Claudia. **Suécia, o país onde deputados não têm assessores, dormem em quitinete e pagam pelo cafezinho.** BBC Brasil. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-47198240>>. Acesso em: 04 jun.